



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LRO-0077, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 33/2024

em favor de LARISSA LOURRANE LTDA, CNPJ nº 38.293.997/0001-98, sediado na Rua Juca Monteiro, N 719, Anizio Amancio De Oliveira, Itabaiana, SE, CEP 49.503-390, **referente a atividades veterinárias (LAB PET VETERINÁRIA), com Coordenadas Geográficas UTM 24L: 672209 E / 8817581 N.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 15:59:07 do dia 24/10/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 24/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<072e465d612e5b54a5a3b7f83d25f601>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 33/2024

Código: 072e465d612e5b54a5a3b7f83d25f601

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, fixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, apresentar o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Municipal;
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Regularização de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença;
4. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade veterinária, preservando sempre o bem estar dos animais evitando práticas que possam estressar os mesmos;
5. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença:
 - Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Municipal;
 - Alvará de Licença da Prefeitura Municipal;
6. Os resíduos sólidos, líquidos e infectantes provenientes da atividade deverão ser dispostos em recipientes adequados e devidamente destinados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
7. Carcaças, cadáveres, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais mortos, a sua destinação final deverá atender aos critérios técnicos exigidos em normas vigentes;
8. A geladeira deverá ter termômetro de máxima e mínima temperatura exposto na parte externa, para manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos;
9. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentadas à Adema para a respectiva avaliação;
10. A empresa deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais em todas as dependências do empreendimento;
11. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama no 03/90;
12. As informações contidas no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART adivinhem, para os responsáveis técnicos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e operação do empreendimento;
13. O empreendedor deverá comunicar a Emdagro (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe) quando houver a ocorrência de animais mortos por doenças de notificação obrigatória, devendo sua destinação final atender a “Resolução Conama n.º 283/2001; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 306 de 7/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA; e Resolução Conama n.º 358/ 2005”;
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
15. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área;



Licença: 33/2024

Código: 072e465d612e5b54a5a3b7f83d25f601

Condicionantes

16. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença, sujeitará à Adema:
 - A suspensão imediata da licença de operação e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

